

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 8 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre desafetação, doação de terreno público ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de propriedade do Município de Itaúna, constituída de uma área global de 215.267,48 m² (duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados), situada no lugar denominado “Garcias e Serradão dos Garcias”, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se nas divisas do terreno do loteamento do Espólio de Tirézio Geraldo Gomes e gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; segue por este ponto numa extensão de 02,62 metros, mais 350,50 metros, confrontando com o loteamento do Espólio de Tirézio Geraldo Gomes e com o terreno da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a direita, numa extensão de 157,50 metros, deste ponto em ângulo a direita numa extensão de 37,50 metros, deste ponto em ângulo à esquerda numa extensão de 24,00 metros, deste ponto em ângulo a direita numa extensão de 100,00 metros, deste ponto em ângulo a esquerda numa extensão de 117,08 metros, mais 59,00 metros, deste ponto em ângulo a direita numa extensão de 24,00 metros, deste ponto em ângulo a esquerda numa extensão de 160,51 metros, deste ponto a direita numa extensão de 35,50 metros, deste ponto em ângulo a esquerda numa extensão de 72,00 metros, deste ponto em ângulo a direita numa extensão de 25,00 metros, deste ponto em ângulo a esquerda numa extensão de 249,72 metros, todas as medidas citadas anteriormente confrontando com a área remanescente de duas propriedades da Prefeitura Municipal de Itaúna, até encontrar as divisas do terreno dos herdeiros de João Nogueira dos Santos, deste ponto em ângulo a direita numa extensão de 15,24 metros mais 47,61 metros mais 50,54 metros confrontando com o terreno dos herdeiros de João Nogueira dos Santos; deste ponto em ângulo a esquerda numa extensão de 65,19 metros mais 59,01 metros confrontando com o terreno dos herdeiros de João Nogueira dos Santos, até encontrar o canto da divisa do terreno de Charles Penido; deste ponto, em ângulo a direita, numa extensão de 388,54 metros, confrontando com o terreno de Charles Penido até o canto da divisa da área remanescente nº 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, deste ponto em ângulo a direita numa extensão de 22,09 metros confrontando com a área remanescente nº 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto em ângulo a esquerda numa extensão de 81,93 metros, confrontando com a área remanescente nº 01, da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a direita, numa extensão de 169,71 metros, confrontando com a área remanescente nº 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a esquerda, numa extensão de 155,91 metros, confrontando com a área remanescente nº 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a esquerda, numa extensão de 208,00 metros, confrontando com área remanescente nº 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a direita, numa extensão de 29,69 metros, até encontrar o canto da divisa da gleba 01, confrontando com área remanescente nº 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a direita, numa extensão de 20,62 metros, mais 168,10 metros, confrontando com gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a esquerda, numa extensão de 8,00 metros confrontando com a gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a direita, numa extensão de 30,25 metros, confrontando com a gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a esquerda, numa extensão de 132,20 metros, confrontando com a gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a direita, numa extensão de 96,89 metros, confrontando com a gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; deste ponto, em ângulo a esquerda, numa

extensão de 21,69 metros, confrontando com a gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, até encontrar o ponto inicial, matriculada sob o nº 45.897, Livro nº 2 HL, fls. 097 do Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único. Fica considerada bem dominial a área descrita no caput deste artigo, nos termos do artigo 99, III, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Procedida a desafetação, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei ao **FAR - Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, com o objetivo de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Para fins da doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei foi avaliado por Comissão autorizada pela Portaria nº 4.981/09 em R\$ 322.901,22.

Art. 4º O bem imóvel descrito nesta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I.** Não integra o ativo da CEF;
- II.** Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III.** Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV.** Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V.** Não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI.** Não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 5º O Donatário terá como encargo a utilização do imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação desta Lei de doação.

Art. 6º Dar-se-á revogação da doação caso o Donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses preconizadas nesta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 8º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I.** ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- II.** IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 20/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exas. tem a finalidade de obter dessa i. Câmara autorização para doação de terreno público localizado próximo ao Bairro Serradão das Garças, com área de 215.267,48 ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei 10.188, de doze de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal para implantação do ‘Programa Minha Casa Minha Vida’.

O terreno será destinado exclusivamente para a construção de 440 unidades habitacionais, com lotes de 300 m², para alienação a família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Ressalte-se que serão reservados no referido loteamento espaços institucionais contemplando áreas verdes, equipamentos comunitários e sistema viário, em atenção a Lei de Parcelamento do solo Urbano, visando o ordenamento urbanístico da cidade com condições de tráfego, higiene e estética.

Há que se mencionar que o terreno foi adquirido com o objetivo de implantação de programa habitacional. Embora a motivação seja a mesma, para efetivar a doação ora proposta é necessária a desafetação e posterior transferência da área ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, que por sua vez é responsável pela operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Diante do exposto, em atendimento às regras constitucionais, especialmente o direito à moradia, essa proposição coaduna com a finalidade da referida norma, a fim de possibilitar àqueles que se enquadram nos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida a oportunidade de obter endereço próprio de residência em nome do beneficiário como garantia da cidadania e dignidade humana.

Com essas considerações, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem esta proposição de lei, materializada de forma a corporificar a obrigação do Poder Público em facilitar a moradia à população.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 12 de abril de 2010.

Ofício Nº162/2010-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre desafetação, doação de terreno público ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências”*, para apreciação, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O edil abaixo assinado, nomeado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação, edil Gleison Fernandes de Faria, para atuar como relator da referida Comissão na análise do Projeto de Lei nº 33/2010 que “Dispõe sobre desafetação, doação de terreno público ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências”, relata que, em análise preliminar, o referido projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está devidamente instruído e obedece aos princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2010

Vicente Paulo de Souza

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O edil abaixo assinado, nomeado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação, edil Gleison Fernandes de Faria, para atuar como relator da referida Comissão na análise do Projeto de Lei nº 34/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a implementação e o desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências”, relata que, em análise preliminar, o referido projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está devidamente instruído e obedece aos princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O edil abaixo assinado, nomeado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação, edil Gleison Fernandes de Faria, para atuar como relator da referida Comissão na análise do Projeto de Lei nº 35/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e doar imóvel público a munícipe pela expropriação de bem particular e dá outras providências”, relata que, em análise preliminar, o referido projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está devidamente instruído e obedece aos princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2010

Vicente Paulo de Souza

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei nº 33/2010 que “Dispõe sobre desafetação, doação de terreno público ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A desafetação e doação de terreno da Municipalidade prevista no presente projeto visa à construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda. Além de ter esse nobre objetivo, o presente projeto de lei não contraria qualquer disposição orçamentária vigente.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro